

Proc. Administrativo 209/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 18/01/2024 às 11:15:06

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

Contrato 27/2023 - Lab, Ubiratã

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Saúde

Nº Processo Licitatório*:

5971/2023

ARP ou Contrato*:

27/2023

Objeto do contrato/ata*:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022.

Nome/Razão social do contratado*:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CPF/CNPJ*:

77.363.562/0001-24

Vencimento do contrato*:

23/02/2024

Período de prorrogação*:

12 meses

Novo vencimento do contrato*:

23/02/2025

Índice financeiro*:

INPC

Percentual de reajuste*:

4,422570

Valor Mensal Ajustado*:

9,40

Valor Global do Contrato Reajustado(R\$)*:

1.006.800,00

Justificativa da prorrogação*:

Cumprir o disposto no Contrato:

10.1. Os preços constantes na Tabela 1 somente serão reajustados mediante e conforme alteração de valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

10.2. Os preços constantes na Tabela 2, assim como a taxa de coleta, serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.3. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06.06	5840	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	206.800,00
06.06	5842	3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	800.000,00

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_JUSTIFICATIVA.pdf

B_Planilha_de_Precos.pdf

C_Orcamentos.pdf

D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

E_Relatorio_Fiscal_Servicos.pdf

F_CNPJ.pdf

G_Contrato_Social.pdf

H_Certidao_Federal.pdf

I_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

J_Certidao_estadual.pdf

K_CNDT.pdf

L_Declaracao_Unificada.pdf

M_Doc_Socio_Adm.pdf

N_Calculo_INPC.pdf





JUSTIFICATIVAS PRORROGAÇÃO CONTRATO 27/2023

Contratada: LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 77.363.562/0001-24

Fundamentação Legal: A presente prorrogação de contrato encontra-se fundamentada no inciso II do Caput do artigo 57 da Lei 8666/93:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Justificativa: Este contrato teve origem através do chamamento 5/2022 que permanece aberto aos interessados porque a demanda pelos serviços se mantém ou até mesmo vem aumentando.

Considerando que a contratada tem cumprido satisfatoriamente o contrato e tem interesse na prorrogação contratual, justifica-se o aditamento pela conveniência e legalidade.

Com relação aos valores praticados, a planilha em anexo demonstra que os valores dos serviços estão de acordo com os praticados por outros órgãos públicos do Paraná, mesmo que sejam reajustados.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, esta ordenadora de despesas apresenta a justificativa para ratificação da prorrogação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 18 de janeiro de 2024

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28> e informe o código E4B9-7F25-F203-BD28

PLANILHA DE VALORES - TAXA DE COLETA										
ORÇAMENTO 01:				CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI						
REFERÊNCIA				INEXIGIBILIDADE 41/2023						
ORÇAMENTO 02:				MUNICÍPIO DE ORLEANS						
REFERÊNCIA				EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 1/2023						
ORÇAMENTO 03:				TERRA ROXA						
REFERÊNCIA				PREGÃO 29/2023						
ORÇAMENTO 04:				PREFEITURA DE XAXIM						
REFERÊNCIA				CHAMADA PÚBLICA 19/2023						
						Orçamentos				
						1	2	3	4	MÉDIA
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.		
	1	1	20.000	Taxa de coleta de material biológico para realização de exames clínicos laboratoriais, por paciente, independente do exame e número de exames requisitados para o paciente, incluso todos os materiais e serviços necessários.	7,31	5,00	20,93	5,00	9,56	9,00



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO	41/2023
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde aos Municípios Consorciados.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	12/10/2023 a 11/10/2024
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Exclusivamente através do e-mail: licitacoes@consisa.rs.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845

507	EXAME LABORATORIAL	RETRACAO DE COAGULO	EL000301	R\$ 3,61
508	EXAME LABORATORIAL	ROTAVIRUS	EL000302	R\$ 43,99
509	EXAME LABORATORIAL	ROTINA DE LIQUIDOS	EL000303	R\$ 22,48
510	EXAME LABORATORIAL	SDHEA	EL000304	R\$ 48,28
511	EXAME LABORATORIAL	SECRECAO VAGINAL	EL000307	R\$ 14,02
512	EXAME LABORATORIAL	SELENIO	EL000308	R\$ 36,36
513	EXAME LABORATORIAL	SODIO	EL000305	R\$ 4,94
514	EXAME LABORATORIAL	SODIO URINARIO (24H)	EL000309	R\$ 4,47
515	EXAME LABORATORIAL	SOMATOMEDINA C/IGFI	EL000306	R\$ 87,79
516	EXAME LABORATORIAL	SWAB ANAL (OXIURIOS)	EL000310	R\$ 3,31
517	EXAME LABORATORIAL	SWAB NASAL	EL000311	R\$ 10,58
518	EXAME LABORATORIAL	T3 LIVRE	EL000313	R\$ 10,80
519	EXAME LABORATORIAL	T3 TOTAL	EL000312	R\$ 18,40
520	EXAME LABORATORIAL	T4 LIVRE	EL000314	R\$ 30,46
521	EXAME LABORATORIAL	TAXA DE COLETA	EL000315	R\$ 7,31
522	EXAME LABORATORIAL	TEMPO DE COAGULACAO	EL000316	R\$ 5,88

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ORLEANS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 1/2023

Código registro TCE: 129CFB12523ECFED0220D2122B5B4659F21EFCB2

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, situado à rua XV de Novembro, nº 282, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da senhor **MURILO DEBIASI FERRAREIS**, Secretário Municipal de Saúde, que a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto Municipal Nº 5.442 de 02 de Fevereiro de 2023**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, com a finalidade de prestação de serviços e procedimentos laboratoriais especializados, previstos no ANEXO IV deste edital, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Orleans, Santa Catarina.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para prestar os serviços e procedimentos na área da saúde indicados no ANEXO IV, desde que atendidos os requisitos exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam nas condições do inciso III, do artigo 9º, e aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV, do artigo 87, ambos os diplomas expressos na Lei nº 8.666/93.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão feitas na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal - situado a rua XV de Novembro, nº 282, no Município de Orleans – Santa Catarina, e iniciarão a partir do dia **02 de maio de 2023**, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h30min, podendo ser feitas a qualquer momento, sendo proporcionalmente adequadas aos períodos remanescentes de vigência deste Credenciamento. O prazo final para inscrição é até 30 de novembro de 2023, tendo em vista o prazo necessário para publicações, formalização de contrato e informação da população para início das atividades.

Prefeitura de Orleans
Rua XV de Novembro, 282
Centro – 88870-000
Telefone: (48) 3886-0131/3886-0109

**MURILO
DEBIASI
FERRAREIS:0
8698818927**

Assinado de
forma digital por
MURILO DEBIASI
FERRAREIS:08698
818927

1

Dados: 2023.04.28
Proc. Administrativo 009/2024

3.2. – Para credenciamento deverá ser apresentado a documentação abaixo exigida, e essa deverá ser entregue em 01 (uma) via. Se for processo de cópia simples, deverá vir acompanhado do original, para autenticação por servidor da administração municipal, ou processo de cópia autenticada em cartório, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, e constará dos seguintes documentos:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do interessado, se houver;

VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, se houver;

Comprovante de Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT

VIII – Certidão Negativa de Falência ou Concordata relativo a sede do interessado,

IX- Registro no CRF (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA);

X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

XI- Declaração que não emprega menores (anexo III);

XII- Número da conta corrente/Banco/Agência;

XIII- Formulário de inscrição assinado;

XIV- Declaração de disponibilidade e comprometimento de prestação do serviço/execução dos exames compreendidos na regional do credenciamento, após a ordem de serviço (ANEXO VI);

XV- Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

XVI- Alvará de licença de localização e/ou funcionamento, concedido pelo município de sede do proponente.

3.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3.4 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. A análise da documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3, para fins de registro dos interessados ao presente Credenciamento, será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento de inscrição, a qual manifestará parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro.

3.6. Preenchido os requisitos constantes deste Edital, e sendo o parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável ao registro do interessado, o Município de Orleans celebrará contrato com o Credenciado, devendo este iniciar os trabalhos no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

3.7. O credenciado iniciará o atendimento em até 02 (dois) dias após a homologação e ratificação do processo.

3.8. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia por servidor da Administração devidamente identificado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

4.1. Os exames serão remunerados conforme Preços de Referência para Credenciamento conforme especificado no (ANEXO IV), sendo incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço. Devendo o credenciado, discriminar na fatura/relatório de procedimento (exames) e na Nota Fiscal Eletrônica o valor total dos exames remunerados com Valor SUS (SIGTAP) e separadamente o montante dos exames remunerados com Valor Complemento e/ou valor SUS zerado.

4.2. Será pago o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por paciente atendido na unidade prestadora deste serviço para custeio dos materiais descartáveis utilizados na coleta, devendo este item constar na fatura/relatório de procedimento (exames) e na Nota Fiscal Eletrônica com o código: 02.01.02.004-1 - Coleta de Material para Exame Laboratorial;

4.3. A quantidade de exames é variada, conforme a demanda da Secretaria da Saúde, sendo a quantidade estimada mensal de 5.000 (cinco mil) exames.

4.4. O quantitativo de exames de análises clínicas a serem realizados, será remunerado com recursos do Fundo Municipal de Saúde conforme Tabela de Referência para Credenciamento constante no edital que foi elaborada a partir da Tabela SUS vigente; TABELA nº 001/CISAMREC/2018 - RESOLUÇÃO nº 017/CISAMREC/2021 e a Tabela de Exames Laboratoriais com complementação de valores além da Tabela SUS aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Orleans, Resolução nº 006/2023.

4.5. O valor global estimado para contratação de realização de exames laboratoriais até 31/12/2023 de acordo com a Tabela de Referência será de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

4.6. O credenciado deverá apresentar mensalmente fatura/relatório de procedimento (exames) e nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o Secretário Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais;

4.8. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, é facultada ao usuário a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotada a cota mensal de exames estabelecida para o prestador;

4.9 Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização, por meio do Sistema de Regulação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Obrigações dos Credenciados:

I- Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

II- Manter estrutura física adequada, no município de Orleans/SC, para efetuar a coleta dos materiais necessários para a realização dos serviços.

III- A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para início das atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização do serviço.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TERRA ROXA, população de 18.119 habitantes IVAN REIS DA SILVA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 28/12/2023, dados estes referentes a 11/2023

29/2023

Nº Licitação

19/04/2023

Data da Abertura

R\$682.535,50

Valor

Pregão

Modalidade

46/2023 (04/04/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 20/04/2023

Objeto

Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde Deste Município, Exames e Serviços de Emergência do P.A.M Henrique Bartolomeu Triches e Ambulatório COVID-19

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/05/2023, sua última atualização foi dia 21/12/2023, com informações referentes a 11/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
21	21	400	Unidade	6831 (SIMILAR) TAXA DE COLETA	1	C.O. PERES - LABORATORIO - ME	20,93	400	8.372,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28> e informe o código E4B9-7F25-F203-BD28





PROCESSO LICITATÓRIO N° 0137/2023
INEXIGIBILIDADE N° 0019/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0019/2023

3.8 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.10 Fica aqui estabelecido como taxa única de coleta o valor de R\$ 5,00, sendo cobrado apenas uma taxa de coleta por paciente independentemente do número de exames realizados no ato. Obviamente, quando houver novo pedido de exames haverá novo pagamento da taxa de coleta. A taxa de coleta é exclusiva para os itens constantes na tabela I e II.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Pessoas Jurídicas interessadas em prestar o serviço de Coleta e Análise de Exames Laboratoriais, deverão apresentar a documentação de Credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, situada à Rua Rui Barbosa, nº 347 2º andares, Centro, na cidade de Xaxim, SC, a partir do dia 18 de agosto de 2023, nos horários das 07h30min até às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min.

4.2 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0137/2023
INEXIGIBILIDADE N° 0019/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 0019/2023
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo no **ANEXO II**, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da empresa concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- Que possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto deste edital;
- Que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência SUS.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubitatã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) indicadas para prorrogação do Contrato 27/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubitatã, 18 de janeiro de 2024.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Secretaria de Saúde
Contrato nº: 27/2023
Contratado: LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu, Rozelena Fátima Vieira, sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Rozelena Fátima Vieira
Cargo: Chefe da Divisão de Administração da Saúde
Data: 18/01/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.363.562/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1977
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 913	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TANIA_TAKAMORI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3543-2589
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 15:40:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28>



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ nº: 77.363.562/0001-24
NIRE: 412.06344701**

TANIA MARA TAKAMORI DAMAS PAVINATO, brasileira, maior e capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, nascida em 03/10/1985, natural de Ubiratã - PR, inscrita no CPF sob nº 042.645.059-09, portadora da carteira de identidade RG nº 9.223.699-4/SESP-PR e CNH/DETRAN/PR nº 03346040670, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 1420, Porto Seguro II, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85.440-000.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LABORATORIO UBIRATÃ DE ANALISES CLINICAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brasília, 913, Sala 02, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 77.363.562/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206344701 em 29/04/1977; e última alteração registrada em 19/04/2021 sob o nº 20212336541, resolve alterar o contrato social e alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso do Sócio: Ingressa na sociedade:

GERSON PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bioquímico, nascido em 05/01/1949, natural de Florianópolis - SC, inscrito no CPF sob nº 048.384.409-87, portador da carteira de identidade RG nº 1065307-0/SESP-PR e CNH/DETRAN/PR nº 00510006316, residente e domiciliado na Rua Eptácio Pessoa, 1030, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85.440-000.

Cláusula Segunda: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio e Transferência de Quotas: Retira-se da sociedade a sócia **Tania Mara Takamori Damas Pavinato**, acima qualificada, detentora das 15.000 (quinze mil) quotas integralizadas em moeda nacional que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) vendendo e transferindo para o sócio ingressante **Gerson Pereira**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído para o sócio:

Sócio	(%)	Quotas	Valor R\$
Gerson Pereira	100.00	15.000	15.000,00
Total	100.00	15.000	15.000,00

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ nº: 77.363.562/0001-24
NIRE: 412.06344701**

Cláusula Quinta - Responsabilidade do Sócio: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Da Designação de Administrador: A sociedade passa a ser administrada por **Gerson Pereira**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Sétima - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 17 de abril de 2023.

Gerson Pereira

Tânia Mara Takamori Damas Pavinato



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04264505909	TANIA MARA TAKAMORI DAMAS PAVINATO
04838440987	GERSON PEREIRA

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28>



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 10:09 SOB Nº 20232651353.
PROTOCOLO: 232651353 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305440866. CNPJ DA SEDE: 77363562000124.
NIRE: 41206344701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 77.363.562/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:50 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **2759.F1AC.1162.CA03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.363.562/0001-24
Razão Social: LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA
Endereço: RUA BRASILIA 913 / TERREO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011109055129945507

Informação obtida em 16/01/2024 15:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032697497-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.363.562/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.363.562/0001-24

Certidão nº: 3832437/2024

Expedição: 16/01/2024, às 15:44:34

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO UBIRATA DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.363.562/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIO DE ANÁLISES UBIRATÃ LTDA

CNPJ: 77.363.562/0001-24

ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, 913.

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à CONTRATAÇÃO;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da CONTRATAÇÃO ou que comprometam a idoneidade da contratada nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

UBIRATÃ, 05 DE JANEIRO DE 2024.

GERSON

PEREIRA:04838440987

Assinado de forma digital por
GERSON PEREIRA:04838440987
Dados: 2024.01.05 17:41:17
-03'00'

GERSON PEREIRA

RG 1.065.307-0

CPF 048.384.409-87

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28> e informe o código E4B9-7F25-F203-BD28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.065.307-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.065.307-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/07/2012

NOME: GERSON PEREIRA

FILIAÇÃO: BRAULIO RAMOS PEREIRA
ALAYDE SENNA PEREIRA

NATURALIDADE: FLORIANOPOLIS/SC DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1949

DOC. ORIGEM: COMARCA=TJUCAS/SC, PORTO BELO
C.CAS=49, LIVRO=1, FOLHA=33

CPF: 048.384.409-87

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1440081720

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1440081720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GERSON PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1065307-0 SSP PR

CPF: 048.384.409-87 DATA NASCIMENTO: 05/01/1949

FILIAÇÃO: BRAULIO RAMOS PEREIRA
ALAYDE SENNA PEREIRA

PERMISSÃO: 27/04/2020

ACC: 17/01/1968

CAT. HAB: B

OSERVAÇÕES

LOCAL: UBRATA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

24110666453

PR912428588

DATA EMISSÃO: 27/04/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: 05.01.49

INSCRIÇÃO NO CPF: 048 384 409 87

CONTRIBUINTE: GERSON PEREIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Calculadora do cidadão

Acesso público
18/01/2024 - 09:42

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2022
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 9,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04422570
Valor percentual correspondente	4,422570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9,40 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**TABELA 2 – EXAMES NÃO INTEGRANTES DA TABELA SUS
MÉDIA DE PREÇOS DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DO PARANÁ**

DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	ÍNDICE REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
ANBIOGRAMA III	25,00	0,0442257	26,11
ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	38,59	0,0442257	40,30
ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE ACETILCOLINA	152,80	0,0442257	159,56
ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	31,71	0,0442257	33,11
ANTICORPOS ANTI JO 1 QUANTITATIVO	14,91	0,0442257	15,57
ANTICORPOS ANTI PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (CCP)	67,66	0,0442257	70,65
ANTICORPOS IGA ANTI BETA2 GLICOPROTEÍNA	93,03	0,0442257	97,14
AVIDEZ DE ANTICORPOS IGG ANTI-TOXOPLASMOSE	28,77	0,0442257	30,04
CANABINÓIDES, PESQUISA, URINA , THC QUALITATIVO	35,25	0,0442257	36,81
CARIÓTIPO - PAREAMENTO CROMOSSÔMICO - BANDA G	359,35	0,0442257	375,24
CARIÓTIPO X FRÁGIL	303,32	0,0442257	316,73
CATECOLAMINAS URINÁRIAS, DOSAGEM	48,49	0,0442257	50,63
D DIMERO QUANTITATIVO	72,36	0,0442257	75,56
DENGUE ANTICORPOS IGM	26,05	0,0442257	27,20
DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG ANTI CCP3 (3 PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO) DOSAGEM DE ANTI - CITRULINA	72,35	0,0442257	75,55
DETECÇÃO QUALITATIVA DE CORONAVÍRUS - PCR	194,13	0,0442257	202,72
DOSAGEM ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS - ANCA	38,37	0,0442257	40,07
DOSAGEM DE ANTI-GAD	55,88	0,0442257	58,35
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI CENTROMERO	19,09	0,0442257	19,93
DOSAGEM DE ANTICORPOS ENDOMÍCIO IGA	32,34	0,0442257	33,77
DOSAGEM DE ANTICORPOS ENDOMÍCIO IGG	31,71	0,0442257	33,11
DOSAGEM DE ANTICORPOS ENDOMÍCIO IGM	32,07	0,0442257	33,49
DOSAGEM DE ANTIGENO HLA-B27, PESQUISA PCR	66,02	0,0442257	68,94
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE PSA LIVRE	17,87	0,0442257	18,66
DOSAGEM DE CALPROTECTINA FECAL	102,36	0,0442257	106,89
DOSAGEM DE CLONAZEPAM	67,81	0,0442257	70,81
DOSAGEM DE CROMO NA URINA	22,95	0,0442257	23,96
DOSAGEM DE FRUTOSAMINA	7,30	0,0442257	7,62
DOSAGEM DE GLIADINA, ANTICORPOS IGG	21,67	0,0442257	22,63
DOSAGEM DE GLIADINA, ANTICORPOS IGM	23,29	0,0442257	24,32
DOSAGEM DE HOMOCISTEINA NO PLASMA	32,24	0,0442257	33,67
DOSAGEM DE OXCARBAZEPINA, SORO	51,57	0,0442257	53,85
DOSAGEM DE PROTEÍNA C FUNCIONAL	62,20	0,0442257	64,95
DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	96,62	0,0442257	100,89
DOSAGEM DE SELENIO, SANGUE	35,00	0,0442257	36,55
DOSAGEM DE SEROTONINA TOTAL	17,13	0,0442257	17,89
DOSAGEM DE TOPIRAMATO, SANGUE	151,23	0,0442257	157,92
DOSAGEM DE VITAMINA A	54,31	0,0442257	56,71
DOSAGEM DE VITAMINA B1	80,39	0,0442257	83,95
DOSAGEM DE VITAMINA B6	82,88	0,0442257	86,55
DOSAGEM DE VITAMINA D -1,25, DIHIDROXIALCIFEROL.	39,79	0,0442257	41,55
DOSAGEM DE VITAMINA E	57,72	0,0442257	60,27
DOSAGEM DE VITAMINA K	156,39	0,0442257	163,31
FATOR V DE LEIDEN	132,12	0,0442257	137,96
IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA IGF I – TIPO 3	38,63	0,0442257	40,34
METANEFRIAS FRACIONADAS, PLASMA	37,34	0,0442257	38,99
MONONUCLEOSE ANTICORPOS HETEROFILOS	10,59	0,0442257	11,06
MYCOPLASMA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IGG E IGM	38,37	0,0442257	40,07
PESQUISA DE ANTICORPO IGA ANTICARDIOLIPINA	13,09	0,0442257	13,67

Planilha1

PESQUISA DE ANTICORPOS PARA TAENIA SOLIUM - CISTICERCOSE	7,58	0,0442257	7,92
PESQUISA DE MUTAÇÃO METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE - MTHFR	227,34	0,0442257	237,39
PROTEÍNA C REATIVA - PCR ULTRA SENSÍVEL	14,46	0,0442257	15,10
PROTOMBINA - DETECÇÃO DA MUTAÇÃO NO GENE G20210	191,00	0,0442257	199,45
REAÇÃO DE MANTOUX, EXAME PPD/TESTE TUBERCULÍNICO	5,99	0,0442257	6,25
BLASTOMICOSE	15,54	0,0442257	16,23
SHBG - GLOBULINA DE LIGAÇÃO DOS HORMONIOS SEXUAIS	54,56	0,0442257	56,97
TESTE DE CA 15-3	18,18	0,0442257	18,98
TESTE DE CA 19-9	17,08	0,0442257	17,84
TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	14,69	0,0442257	15,34
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	16,93	0,0442257	17,68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4B9-7F25-F203-BD28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 18/01/2024 16:44:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 22/01/2024 16:43:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E4B9-7F25-F203-BD28>

Proc. Administrativo 1- 209/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/01/2024 às 13:49:48

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

Contrato 27/2023 - Lab, Ubiratã

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB8-07D8-4CF5-05F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 18/01/2024 13:49:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 19/01/2024 08:25:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9EB8-07D8-4CF5-05F6>

Proc. Administrativo (Nota interna 19/01/2024 08:31) 209/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/01/2024 às 08:31:12

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

Contrato 27/2023 - Lab, Ubatuba

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 27/2023 - LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, visando a prorrogação da vigência contratual, conforme solicitação da secretaria de Saúde

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3570-CCBB-5604-308F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 19/01/2024 17:44:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3570-CCBB-5604-308F>

Proc. Administrativo 2- 209/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Bruna M.

Data: 23/01/2024 às 09:53:07

Bom dia, solicito parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

1_Termo_Aditivo_Lab_Ubirata.docx

1_Termo_Aditivo_Lab_Ubirata.pdf

CONTRATO_27_LABORATORIO_UBIRATA.pdf

01 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5971/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.363.562/0001-24, situada na Rua Brasília, nº 902, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

4.1. Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 23/02/2025, reajustando os valores do item 02 para consumo no período em 4,422570 % de acordo com a variação do INPC.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, e cláusulas 4 e 10 do contrato 27/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, xx de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil

CONTRATO Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5971/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.363.562/0001-24, situada na Rua Brasília, nº 902, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 05/2022, no Processo Licitatório nº 5971/2023, Inexigibilidade nº 05/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Visa-se a aquisição do objeto nas seguintes especificações:

lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Exames clínicos laboratoriais	1	gb	800.000,00	800.000,00
1	2	Taxa de coleta de material biológico para realização de exames clínicos laboratoriais, por paciente, independente do exame e número de exames requisitados para o paciente, incluso todos os materiais e serviços necessários.	22.000	UN	9,00	198.000,00

2.2. Os valores unitários de cada exame estão dispostos nas tabelas 1 e 2 do Termo de Referência do edital de chamamento público 05/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. As autorizações para realização dos exames serão emitidas diariamente pelas Unidades de Saúde e entregues ao paciente. O paciente será direcionado ao laboratório credenciado e mediante apresentação da autorização deverá ser realizada sua coleta em até 1 hora ou no prazo de 48 horas, caso não seja possível realizar a coleta no mesmo dia por questões de preparo.
- 5.2. As coletas deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira por profissional habilitado da CONTRATADA, no próprio laboratório ou posto de coleta, o qual deverá estar instalado no perímetro urbano da sede do Município.
- 5.3. Fica facultado ao prestador realizar as coletas somente nos dias úteis até às 11 horas, exceto no caso de exames em que constar “urgência”.
- 5.4. O resultado dos exames deverá estar disponível em via digital no prazo máximo de três dias úteis, exceto para aqueles em que constar o termo “urgente”, devendo nesses casos o resultado ser disponibilizado no prazo máximo de 4 horas após a coleta.
- 5.5. A disponibilização do resultado em via digital deverá assegurar o acesso seguro e restrito nos termos da legislação atual. A via impressa deverá ser disponibilizada quando solicitada pelo paciente, para retirada no laboratório e somente mediante apresentação de protocolo.
- 5.6. Para os exames de Teste de Tolerância à Diabetes, Teste de Tolerância a Lactose e Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cervico-Vaginal, a Secretaria de Saúde fornecerá a Glicose, Lactose e Kit Papanicolau necessários para realização dos exames.
- 5.7. A CONTRATADA deverá realizar todos os exames constantes nas tabelas 1 e 2 pelos respectivos valores de cada exame.
- 5.8. Em alguns casos, a Secretaria de Saúde poderá solicitar somente a coleta de material para análise em outros laboratórios como do CIS-COMCAM e LACEN, sendo previamente agendado e comunicado o procedimento.
- 5.9. Será computada uma taxa de coleta para cada requisição atendida, independente do número de exames a serem realizados, ou a cada coleta realizada nos termos do item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São direitos do CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
 - 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
 - 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
 - 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
 - 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
 - 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.4. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.4.1. Os exames realizados deverão obrigatoriamente ser registrados mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA com envio do respectivo relatório para a Secretaria de Saúde no e-mail saude@ubirata.pr.gov.br.
 - 6.4.2. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
 - 6.4.3. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
 - 6.4.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
 - 6.4.5. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - 6.4.6. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 6.4.7. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 6.4.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 6.4.9. Em caso de troca do profissional responsável pelos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a responder pelos serviços.
- 6.4.10. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, especialmente quanto aos exames constantes nas Tabelas, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá enviar até o quinto dia de cada mês, as requisições atendidas no mês anterior, juntamente com relatório detalhado, contendo no mínimo o nome do paciente, exame realizado, valor unitário dos exames, quantidade de requisições atendidas, total de exames realizados e valor total de exames. Mediante conferência da secretaria de saúde, será emitida nota de empenho até o décimo dia de cada mês e enviada para a CONTRATADA que deverá então apresentar a respectiva nota fiscal.
- 7.2. O relatório deverá ser enviado no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br e as requisições devem ser entregues no setor administrativo da Secretaria de Saúde.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
-------	---------	-----------	-----------	-------	-------

bela, amada e gentil

0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	198.000,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	800.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos nas Tabelas do Anexo I do edital de credenciamento, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 10.1.2 do Termo de Referência do Edital de Chamamento 05/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços constantes na Tabela 1 somente serão reajustados mediante e conforme alteração de valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

10.2. Os preços constantes na Tabela 2, assim como a taxa de coleta, serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.3. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos nas Tabelas e taxa de coletas, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Rozelena de Fátima Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Viviane Aparecida de Souza.

- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

- 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar,

perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes”|| refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

(ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

Proc. Administrativo 3- 209/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Thaila O.

Data: 24/01/2024 às 08:36:00

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMFIP -CONT

Contrato 27/2023 - Lab, Ubatuba

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_1_27_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5971/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato 27/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 27/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência e reajuste pelo índice INPC.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 27/2023, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 23 de fevereiro de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 27/2023, processo licitatório nº **5971/2023**, caso tenha disponibilidade financeira

para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 24 de janeiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A66B-0D06-9B29-B946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 24/01/2024 08:36:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A66B-0D06-9B29-B946>

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT
Para: -
Data: 24/01/2024 às 15:25:41

Boa tarde, segue termo aditivo para assinatura.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:
1_Termo_Aditivo_Lab_Ubirataassinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lab Ubiratã	31/01/2024 08:00:08	ICP-Brasil	GERSON PEREIRA CPF 048.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3788-38D2-7684-866A**

01 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5971/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.363.562/0001-24, situada na Rua Brasília, nº 902, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

4.1. Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 23/02/2025, reajustando os valores do item 02 para consumo no período em 4,422570 % de acordo com a variação do INPC.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, e cláusulas 4 e 10 do contrato 27/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.01.24
14:56:35 -03'00'

Ubitatã, Paraná, 24 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP: 85.440-000 | Fone: (41) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3788-38D2-7684-866A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 24/01/2024 14:56:35 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GERSON PEREIRA (CPF 048.XXX.XXX-87) em 31/01/2024 08:00:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3788-38D2-7684-866A>

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/02/2024 às 09:59:17

Segue publicação.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

1924.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.924- ANO: XIX

Página 4 de 18

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6387/2024.

2. OBJETO: Aquisição de peças, suprimentos e serviço de revisão de 20.000 Km dos veículos VW NEOBUS S 160 ESCOLAR, frotas 296, 299, 300 e 301, pertencentes à secretaria da Educação e Cultura.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: ICABEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.938.430/0002-20, com sede na Rodovia BR-277, S/N, Bairro Cascavel Velho, no município de Cascavel, estado do Paraná – CEP 85.818-560.

5. VALOR: R\$ 35.738,12 (Trinta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e doze centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/01/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ORELY COMPANY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.816/0001-96.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6241/2023.

OBJETO: Aquisição de fardamentos/uniforme e material de EPI - para os integrantes da Defesa Civil do Município de Ubatuba, conforme solicitação da Secretaria da Administração.

VALOR: R\$-8.261,10(oito mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ANGELO BERGAMASCO GUILHERME - VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.414/0001-39.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6241/2023.

OBJETO: Aquisição de fardamentos/uniforme e material de EPI - para os integrantes da Defesa Civil do Município de Ubatuba, conforme solicitação da Secretaria da Administração.

VALOR: R\$-20.970,00(vinte mil novecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.411.904/0001-40.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6241/2023.

OBJETO: Aquisição de fardamentos/uniforme e material de EPI - para os integrantes da Defesa Civil do Município de Ubatuba, conforme solicitação da Secretaria da Administração.

VALOR: R\$-6.899,58(seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5971/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.363.562/0001-24.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 23/02/2025, reajustando os valores do item 02 para consumo no período em 4,422570 % de acordo com a variação do INPC.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, e cláusulas 4 e 10 do contrato 27/2023.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 46/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5946/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 46/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Revitalização das Avenidas Nilza de Oliveira Pipino e Yolanda Loureiro de Carvalho.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

MONDEO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.048/0001-93, situada na Rua Santos Dumont, nº 3472, 5º andar, sala 02, no Bairro zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

4. OBJETO:

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 10953 do Órgão 1002, despesa 11476 e 11477 do órgão 1001, porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13767 do órgão 1002. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 209/2024 | Anexo: 1924.pdf (1/1)